CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GATEBALL

Errata à Norma Eleitoral Transitória nº 001 de 2026

Identificação e assinatura na cédula eleitoral
A Confederação Brasileira de Gateball - CBGB torna pública a presente retificação da Norma Eleitoral Transitória nº 001/2026, para adequar os procedimentos de votação ao artigo 93, alínea "c", do Estatuto Social, que prevê voto identificado para efeitos de auditoria.

1. Identificação e assinatura do eleitor

A cédula eleitoral deverá conter campos próprios para identificação e assinatura do eleitor. Seu preenchimento permitirá conferir a habilitação do eleitor, prevenir duplicidade de votos e realizar a auditoria do processo eleitoral.

A identificação e a assinatura nos campos próprios da cédula **não constituem motivo de nulidade do voto**.

2. Retificação do artigo 57

Fica excluído o inciso II do artigo 57, que considera nulo o voto que apresentar identificação do eleitor na cédula.

Permanecem mantidas as demais hipóteses de nulidade previstas nesse artigo.

3. Retificação das disposições sobre sigilo

Para compatibilizar a norma com a votação identificada:

- No artigo 4º, inciso X, a expressão "Sigilo do voto" passa a ser "Proteção dos dados pessoais e acesso restrito às cédulas identificadas".
- No artigo 15, §2º, a redação passa a ser: "O direito de voto é pessoal, individual e intransferível. O voto será identificado para efeitos de auditoria."
- No artigo 24, inciso I, a redação passa a ser: "A proteção das informações de votação de outros eleitores".
- No artigo 43, a redação passa a ser: "A votação será realizada de forma direta, individual, identificada para efeitos de auditoria e facultativa, observadas as disposições do Estatuto Social e desta Norma."
- No artigo 50, inciso III, a redação passa a ser: "Divulgar indevidamente a cédula ou a escolha eleitoral de outro eleitor".

4. Retificação do Anexo V - Perguntas Frequentes

Onde se lê:

"Meu voto é secreto? Sim."

Leia-se:

"Meu voto será identificado? Sim. A cédula deverá conter a identificação e a assinatura do eleitor nos campos próprios, para conferência da habilitação e auditoria da votação. O acesso às cédulas será restrito às atividades necessárias à condução, fiscalização e auditoria do processo eleitoral."

5. Retificação do Anexo VIII - Modelo de Cédula Eleitoral

O modelo oficial de cédula deverá incluir os seguintes campos:

- Nome completo do eleitor;
- Federação à qual está filiado;
- Assinatura do eleitor.

Deverá conter também a seguinte orientação:

“Preencha sua identificação e assine nos campos próprios. Assinale até três candidatos da sua Federação.”

6. Retificação do Anexo IX - Instruções ao Eleitor

Onde se lê:

“Não identifique seu voto.”

Leia-se:

“Identifique-se e assine a cédula nos campos próprios. A identificação é necessária para conferência da habilitação do eleitor e auditoria da votação.”

7. Proteção das informações

A identificação do voto não autoriza a divulgação pública da escolha individual dos eleitores. A Comissão Eleitoral Transitória deverá preservar os dados pessoais e controlar o acesso às cédulas, observando os artigos 78 a 81 da Norma Eleitoral Transitória.

8. Aplicação

As cédulas e as instruções oficiais deverão ser atualizadas antes de sua disponibilização aos eleitores.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Norma Eleitoral Transitória nº 001/2026.

Esta errata produzirá efeitos após sua aprovação pela Diretoria Executiva e publicação por Nota Oficial no sítio eletrônico da CBGB.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Julio Katsumi Hagio

Presidente Executivo

Confederação Brasileira de Gateball